



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Em 18 de novembro de 1971.

LEI Nº 891, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a concessão de
bolsas de estudos para o en-
sino de grau médio e superi-
or.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municip-
al de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no
artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a -
Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a -
seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o fundo de Bolsas -
de Estudos, para Ensino de Grau Médio, que será constitui-
do de recursos orçamentários anuais.

Artº 2º - Serão concedidas Bolsas para co-
brir despesas com anuidade escolar.

§ único - A concessão desta Bolsas só po-
derá ocorrer nos casos de insuficiência de vagas em esta-
belecimentos oficiais gratuitos e quando a frequência a -
esses estabelecimentos fôr impraticável em razão da loca-
lização da residência do estudante, ou quando este já fôr
bolsista.

Artº 3º - Fica instituída uma comissão de
Bolsas de Estudos com cinco (5) membros:

- I - O chefe do serviço de Educa-
ção e Cultura, membro nato;
- II - Um vereador, indicado pela
Câmara Municipal;
- III - Um representante do profes-
sorado;
- IV - Um representante dos Clubes
de Serviço;
- V - Um representante dos esta-
belecimentos de ensino par-
ticular sediados no Municí-
pio.

Artº 4º - Compete à Comissão de Bolsas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-2-

.....

- I - Selecionar os candidatos à Bôlsas;
- II - Estudar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, o valor da Bôlsa;
- III - Apresentar ao Prefeito relatório das Bôlsas concedidas;

§ único - Os serviços de secretaria e outros de apôio de que a Comissão necessite, no desempenho de suas competências, serão prestados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Artº 5º - A candidatura à Bôlsas de Estudos será aberta a todos os interessados, através de edital publicado no mínimo duas (2) vezes na imprensa.

§ 1º - O edital deverá conter:

- I - o prazo para inscrição, que não será inferior a quinze (15) dias contados na segunda publicação do edital;
- II - O endereço da Secretaria de Educação e Cultura, onde serão efetuadas as inscrições;
- III - O horário em que as inscrições poderão ser efetuadas;
- IV - Os documentos que o candidato deverá apresentar no ato da inscrição;
- V - Os critérios que serão usados na seleção dos candidatos;
- VI - A época da realização da seleção;
- VII - Outras disposições que a Comissão julgar necessárias.

§ 2º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados, fazendo-se a publicação através de aviso na imprensa.

§ 3º - A inscrição será feita mediante o preenchimento da ficha própria devidamente acompanhada dos documentos exigidos, na Secretaria de Educação e Cultura.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-3-

.....

§ 4º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou "graciosos", determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os dados dela decorrentes.

Artº 6º - A concessão e a renovação de Bôlsas, dependerão da demonstração de efetivo aproveitamento, pelo candidato, e da comprovação de falta ou insuficiência de recursos para prosseguimento dos estudos.

Artº 7º - Na seleção de candidatos à Bôlsas a Comissão considerará, além de outros elementos que julgar úteis, os seguintes:

I - A situação familiar do candidato, considerando-se, entre outros elementos, a renda familiar, o número de dependentes e as respectivas idades;

II - O currículo escolar do candidato, inclusive o seu comportamento disciplinar.

§ 1º - Com base nas informações constantes na ficha de inscrição que conterà os dados referentes aos itens I e II dêste artigo, a Comissão efetuará a seleção.

§ 2º - Concluída a seleção, a Comissão determinará a realização de sindicância para constatar a veracidade e exatidão das declarações prestadas na ficha de inscrição e a autenticidade dos documentos apresentados, aplicando-se, se fôr o caso, o disposto no § 4º do artº 5º.

Artº 8º - Não obterá renovação de Bôlsa o estudante que no ano letivo anterior não houver logrado aprovação, salvo se o motivo da reprovação tenha sido por sua não frequência às aulas ~~por~~ doença devidamente comprovada através de atestado médico, com firma reconhecida.

§ único - Também não se concederá renovação de Bôlsa se se constatar que o estudante já dispõe de recursos suficientes para o custeio de seus estudos ou, ainda, se ocorrer qualquer outro fato que torne a Bôlsa desnecessária ao fim a que se destina.

Artº 9º - Os pagamentos das Bôlsas serão efetuadas diretamente aos estabelecimentos de ensino, nos prazos convencionados.

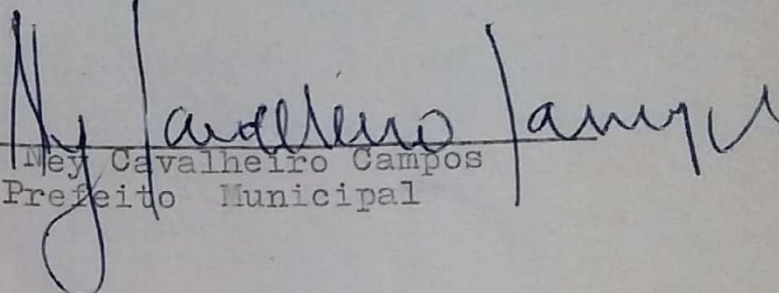
Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

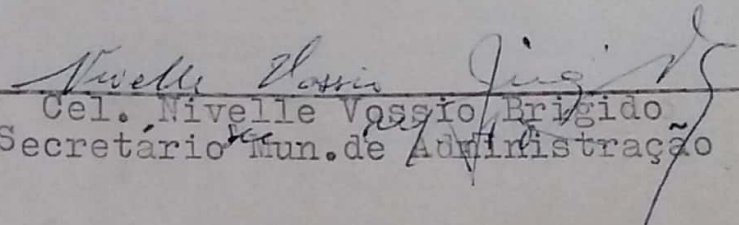
-4-

.....
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 1971.



Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Cel. Nivelte Vossio Brígido
Secretário Mun. de Administração